

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 15h04min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de  
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia  
4 Teixeira Sena, Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e  
5 Maria Vieira dos Santos. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Contador Luiz  
6 Thomaz Conceição Neto. **Convocado:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Ausências justificadas:** Não  
7 houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino  
8 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida  
9 fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de  
10 Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando  
11 prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
12 Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para  
13 acontecer em 23/05/2024, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Maria Vieira dos**  
14 **Santos:** Processos: nº2023/000342, nº2023/000343 e nº2023/000237; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**  
15 **Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos: nº2023/000081. **Processos arquivados (Anexos):** 1 – Processo(s)  
16 arquivado(s) por execução de penalidades de Multa e [REDACTED] conforme parecer  
17 COFIS/CFC nº1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Resolução CFC nº1.603/2020: nº2022/000124,  
18 nº2022/000125 e nº2022/000148; Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de Cassação e  
19 Suspensão do Exercício Profissional por 2 anos e Censura Pública conforme art. 27, alíneas f e g, do DL  
20 nº9295/46 e arts. 70 e 72 da Resolução CFC nº1.603/2020: nº2022/000068 - ALYSSON SANTOS LIMA.  
21 **Comunicados de arquivamento:** Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da  
22 Res. CFC nº 1603/2020: nº2023/000354, nº2023/000336, nº2023/000290 –, nº2023/000180 e  
23 nº2023/000216. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
24 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de  
25 acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir  
26 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -  
27 Processo Nº2023/000340-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL  
28 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
29 NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, por não  
30 prestar contas, no exercício de 2019 e 2020, referente ao Programa de Educação Profissional  
31 Continuada, o que identificamos por meio dos ofícios nº1877/2023/DIREX/CFC e  
32 nº1876/2023/DIREX/CFC, respectivamente, encaminhados pelo Conselho Federal de Contabilidade,  
33 após análise realizada, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, do relatório anual das  
34 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
35 regulamentam a Educação Profissional Continuada. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
36 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
37 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e  
38 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
39 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000395-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN  
40 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18.  
41 (Fato 1) Executar serviços contábeis, elaborando e assinando a Prestação de Contas Eleitoral da  
42 candidata, nas eleições de 2022, estando com o seu registro suspenso no CRCPA, o que identificamos  
43 por meio do Termo de Cooperação Institucional nº 2/2016, firmado entre Tribunal Superior Eleitoral e

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 Conselho Federal de Contabilidade; Ofício GAB-SPR/GAB-PRES nº 6820/2022 do Tribunal Superior  
45 Eleitoral; Representação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; OFÍCIO Nº 4347/2023/DIREX/CFC;  
46 Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5913, em que foi lavrada a  
47 Notificação nº2023/000345-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações e/ou defesa;  
48 Apresentação da cópia da Prestação de Contas Eleitorais de 2022, da candidata, em que consta a  
49 execução dos serviços contábeis por parte do Profissional da Contabilidade supracitado, que está com o  
50 registro suspenso; e Relatório do setor de fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
51 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
52 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta  
53 reais) e penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
54 **SODRÉ** - Processo Nº2023/000396-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art.  
55 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11  
56 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,  
57 o que identificamos por meio de Ofício nº 999/2023/DIREX/CFC, relatório anual das atividades  
58 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
59 educação profissional continuada na função de perito e referente ao exercício de 2019. **Julgamento:**  
60 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
61 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00  
62 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**  
63 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000406-U - CONTADOR - Por  
64 infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
65 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar  
66 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, do exercício de  
67 2021, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade, sob controle JZ14-Z3FD-1WTD-  
68 QPBL, onde foram anexadas cópia do livro diário nº 7 e das Demonstrações Contábeis, conforme  
69 rerratificação do Capital Social e inclusão dos índices do Balanço Patrimonial, de número 20000777714  
70 de 30/05/2022, registrado em 01/06/2022, na Junta Comercial sob número de arquivamento  
71 20000778342, apresentados pela empresa em processo licitatório na Universidade Federal de Sergipe,  
72 através de pregão eletrônico 029/2023, via compranet.gov. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
73 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
74 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e  
75 cinco reais) e penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**  
76 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº2023/000407-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b"  
77 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
78 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
79 contábeis obrigatórios da empresa, do exercício de 2021, o que identificamos por meio do comunicado  
80 de irregularidade, sob controle QGXZ-GJGX-4023-6PJ5, onde foram anexadas cópia do livro diário nº 7 e  
81 das Demonstrações Contábeis, conforme rerratificação do Capital Social e inclusão dos índices do  
82 Balanço Patrimonial, de número 20000777714 de 30/05/2022, registrado em 01/06/2022, na Junta  
83 Comercial sob número de arquivamento 20000778342, apresentados pela empresa em processo  
84 licitatório na Universidade Federal de Sergipe, através de pregão eletrônico 029/2023, via  
85 compranet.gov. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
86 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de  
88 Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo  
89 Nº2023/000377-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.  
90 Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27  
91 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e  
92 manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
93 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5497;  
94 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação  
95 de nº2022/000502-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no  
96 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente  
97 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de  
98 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste  
99 Regional através da Notificação de nº2022/000502-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
100 regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao  
101 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve  
102 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor  
103 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
104 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.  
105 **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000390-U -  
106 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
107 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c"  
108 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte  
109 técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
110 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5548;  
111 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação  
112 de Nº 2022/000551-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no  
113 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente  
114 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por  
115 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação  
116 nº 2022/000551-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo  
117 que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema.  
118 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
119 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a)**  
120 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000224-U - CONTADOR - Por  
121 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
122 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização  
123 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral neste Conselho  
124 Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita  
125 Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000114-FISC. **Julgamento:** Após  
126 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
127 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00  
128 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**  
129 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000310-U - CONTADOR - Por

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
131 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
132 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a  
133 Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que  
134 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5383; consulta ao cadastro  
135 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000428-  
136 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao  
137 cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve  
138 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de  
139 determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2022/000428-FISC,  
140 na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente  
141 data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura  
142 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
143 maioria, com abstenção de voto da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena; **Decisão Final:** penalidade  
144 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de  
145 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo  
146 Nº2023/000318-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
147 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
148 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)  
149 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando  
150 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
151 fiscalização de Nº 5524; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
152 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000628-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
153 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste  
154 Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização  
155 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos  
156 através da notificação nº 2023/0000628-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral  
157 da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta  
158 cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
159 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
160 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de  
161 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo  
162 Nº2023/000320-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
163 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
164 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)  
165 Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
166 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
167 fiscalização de Nº 5522; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
168 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000624-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
169 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste  
170 Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização  
171 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos  
172 através da notificação nº 2023/000624-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta  
174 cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
175 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
176 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de  
177 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo  
178 Nº2023/000322-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
179 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
180 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)  
181 Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
182 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
183 fiscalização de Nº 5526; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
184 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000632-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
185 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste  
186 Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização  
187 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos  
188 através da notificação nº 2023/000632-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral  
189 da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta  
190 cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
191 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
192 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de  
193 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo  
194 Nº2023/000324-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
195 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
196 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)  
197 Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
198 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
199 fiscalização de Nº 5530; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
200 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000636-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
201 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste  
202 Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização  
203 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos  
204 através da notificação nº 2023/000636-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral  
205 da Organização Contábil, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta  
206 cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
207 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
208 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de  
209 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo  
210 Nº2023/000345-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL  
211 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
212 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
213 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de  
214 nº2023/000137-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da  
215 Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 protocolo do CRCPA.(Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma  
217 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do  
218 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5735; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
219 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000137-FISC, com prazo de 15 (quinze)  
220 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; prorrogação de prazo via e-mail; consulta ao  
221 cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve  
222 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
223 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
224 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)  
225 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**  
226 **NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000379-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1)  
227 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c  
228 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
229 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,  
230 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos  
231 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5562; consulta ao cadastro nacional da  
232 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o  
233 recebimento da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a  
234 regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de  
235 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou  
236 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor  
237 de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
238 Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do  
239 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de  
240 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou  
241 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor  
242 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
243 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de  
244 multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]  
245 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000381-  
246 U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
247 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
248 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)  
249 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando  
250 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
251 fiscalização de nº 5563; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
252 Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/900017-FISC,  
253 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de  
254 fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente  
255 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil;  
256 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de  
257 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/900017-FISC, com prazo de 15  
258 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

259 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente  
260 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil;  
261 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
262 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
263 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)  
264 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**  
265 **NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000403-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art.  
266 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art.  
267 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
268 (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
269 Notificação de nº 2022/000317-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do  
270 registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de  
271 registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização  
272 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que  
273 identificamos por meio de consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
274 Brasil – RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5316; Notificação de nº 2022/000317-  
275 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao  
276 cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve  
277 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
278 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
279 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)  
280 e penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson  
281 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento  
282 de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:**  
283 Processos: nº 2023/000405 e nº2024/000004, todos a pedido do Conselheiro Relator; Já o processo  
284 nº2023/000341 foi devolvido visto o Conselheiro se julgar impedido de atuar visto ter relação pessoal  
285 com o processado, assim sendo reincorporado e posteriormente distribuídos a outro Conselheiro  
286 Relator da Câmara de Ética e Disciplina; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomaz Conceição Neto:**  
287 Processos: nº2023/000024, nº2023/000274, nº2023/000280, nº2023/000326, nº2023/000398,  
288 nº2023/000398, nº2023/000401, nº2023/000347, nº2023/000370 e nº2024/000002, pelo motivo da  
289 ausência na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos:  
290 nº2023/000359 e nº2023/000362, todos a pedido da Conselheira Relatora; **Para relato do(a)**  
291 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processo nº2023/000367, a pedido da Conselheira  
292 Relatora. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Suprimido. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o  
293 Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as  
294 presenças e assim **encerrou a sessão às 18h11min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney  
295 Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com  
296 todos os presentes. Belém (PA), 25 de abril de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização